



## **RESOLUÇÃO Nº 164/2.024.**

De 11 de Novembro de 2.024.

**INSTITUI A HONRARIA DE “EMPRESA CIDADÃ” ÀS PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS OU LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT, ESTABECE CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO ELIAS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica Instituída a honraria “**Empresa Cidadã**”, concedida à pessoa jurídica estabelecida nesta cidade (sede ou filial), que atue no comércio local, fornecendo produtos ou serviços à população, ou que contribua, de alguma forma, com projetos sociais no município de Bady Bassitt, além de preencherem pelo menos um dos requisitos estabelecidos no § 1º, deste artigo, contribuindo para melhoria dos padrões sociais do município.

**§ 1º** Para as pessoas jurídicas serem merecedoras do título de “**Empresa Cidadã**”, deverão possuir iniciativas concretas no sentido de:

- I** – combater a pobreza, a fome e a miséria;
- II** - combater o desemprego e a precarização do trabalho;
- III**- combater os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV** - contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;
- V** - contribuir para redução da mortalidade infantil;
- VI** - contribuir para a melhoria da saúde das gestantes;
- VII** - contribuir para o combate a doenças infectocontagiosas;
- VIII** - contribuir para melhoria da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, através do respeito ao meio ambiente;
- IX** - contribuir para o desenvolvimento social;
- X**- contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**XI** - promover a igualdade entre os sexos e a valorização da mulher;

**§2º** A propositura para a concessão da honraria se dará por meio de Projeto de Decreto Legislativo, a ser aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, e seu trâmite seguirá o rito previsto no Regimento Interno.

**§ 3º** Cada Vereador, durante a Legislatura, poderá propor apenas um projeto de concessão de título de “**Empresa Cidadã**”, vedada a indicação, na mesma propositura, duas ou mais pessoas jurídicas.

**§ 4º** Havendo tempo hábil, poderá o proponente, e somente este, apresentar substitutivo ao Projeto, alterando a Pessoa Jurídica a ser homenageada, bem como, retirar a propositura, preservando neste último caso o direito de propor a concessão de uma honraria de “**Empresa Cidadã**” até o término da mesma legislatura.

**Art. 2º** O projeto que propuser a concessão da honraria prevista no Art. 1º deverá vir acompanhado de justificativa adequada, incluindo o *curriculum vitae* do homenageado, indicando o enquadramento da empresa em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do Art. 1º, com o propósito de evidenciar a contribuição prestada pela empresa para a melhoria dos padrões sociais neste município.

**Art. 3º** Além do disposto no Art. 2º, a propositura para a concessão de Título de “**Empresa Cidadã**” deverá vir instruída com as seguintes certidões atualizadas:

- I**- Certidão Negativa de Débitos com a União, o Estado de São Paulo, e o Município de Bady Bassitt, a fim de atestar a regularidade fiscal da empresa;
- II**- Certidão do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, a fim de demonstrar estar quite com os encargos trabalhistas;
- III**- Certidão Negativa-INSS, obtida perante a Receita Federal, a fim de demonstrar regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- IV**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), a fim de demonstrar a regularidade da Pessoa Jurídica perante a justiça do trabalho;
- V**- Comprovante de Situação Cadastral do CNPJ, obtida junto a Receita Federal, a fim de comprovar a qualidade de Pessoa Jurídica regularmente constituída.

**Art. 4º** A concessão dos títulos honoríficos é de exclusiva iniciativa dos



Vereadores, considerados individualmente, sendo vedadas as proposituras de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais.

**Art. 5º** A honraria será confeccionada e entregue em forma de diploma personalizado, feito em aço inox escovado, na cor prata, com estojo de veludo, no qual deverá conter o emblema do Município localizado no canto superior esquerdo, acompanhado da frase: “ A Câmara Municipal de Bady Bassitt concede o Título de Empresa Cidadã à(ao) ”, acrescido do nome fantasia ou razão social da Pessoa Jurídica homenageada, centralizada e destacada, no corpo do texto deverá haver menção ao Projeto de Decreto Legislativo originário, sua autoria, a data e a sessão de sua aprovação, ao final, constará o local e data, e abaixo estará o nome do Vereador autor e do Presidente Câmara, mencionando expressamente, e respectivamente, a qualidade de “Vereador autor” e “Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt” abaixo de seus nomes.

**Art. 6º** Quando o título de “Empresa Cidadã” for outorgado a Pessoa Jurídica, que contenha em seu quadro societário mais de um responsável pela sua administração, gerência ou representação, ou havendo pluralidade de colaboradores envolvidos, independentemente da quantidade de pessoas físicas, que fizerem parte da Empresa, o diploma mencionado no Art. 5º será único.

**Parágrafo único** – A critério da Presidência da Câmara, poderá ser confeccionado, juntamente com o diploma mencionado no Art. 5º, um certificado impresso em papel especial e moldado em porta retrato, a fim de ser entregue separadamente à cada uma das pessoas que se fizerem representar na figura da Empresa Cidadã.

**Art. 7º** A entrega simbólica da honraria ocorrerá em Sessão ou Ato Solene, designado para este fim, na forma regimental, em data e horário previamente ajustados em comum acordo entre o Presidente da Câmara, o Vereador autor do Decreto Legislativo e o homenageado.

**§1º** Preferencialmente, a entrega da honraria ocorrerá até a conclusão dos trabalhos legislativos do respectivo ano em que se aprovou o Decreto Legislativo outorgante do referido título.

**§ 2º** O Vereador reeleito poderá entregar mais de uma honraria, inclusive na mesma cerimônia, quando houver Decretos Legislativos de sua autoria aprovados em legislaturas passadas.

**§ 3º** As honrarias oriundas dos Decretos Legislativos aprovados, cuja autoria seja de Vereador que não tenha sido reeleito, só poderão ser entregues por intermédio da Presidência da Câmara, facultando a esta, nesta hipótese, convidar o ex-vereador para comparecer à solenidade.

**Art. 8º** Fica vedada a utilização da honraria concedida para fins comerciais ou publicitários, visando, direta ou indiretamente, algum de retorno econômico ou vantagens de quaisquer espécies, não podendo, em hipótese alguma, se aproveitar da referida titulação para se beneficiar ou se sobrepor à concorrência, no ramo de sua atuação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bady Bassitt, em 11 de Novembro de 2.024.

**MÁRCIO ELIAS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

**LAÉRCIO JOAQUIM PEREIRA**

Vice-Presidente

**ANA PAULA MURAD**

1ª Secretária

**LUCIANO MATHEUS DA SILVA**

2º Secretário

Registrado nesta Secretaria em livro próprio de Resolução nº 03, e publicado em lugar de costume na mesma data.

**MARILDA DA SILVA MESQUITA DE MAURA**

Diretora da Secretaria